#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Auxílio Estudantil Emergencial para os estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em vulnerabilidade socioeconômica, agravada por situação emergencial ou excepcional.

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso das suas atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Resolução n.º 002/2020 - CD, que dispõe sobre o Programa de Fomento às Ações de Assistência à Permanência Estudantil no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Pro-Uern); considerando a Resolução n.º 12/2023 - CONSUNI, que institui a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Uern e segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 01, 02, 04, 05 e 10 e consoante a Resolução no 23/2024-CD, que regulamenta a oferta de repasses financeiros estudantis; e considerando a necessidade de oportunizar as condições básicas para a permanência do(a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Instituição;

#### RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Regulamentar o Auxílio Estudantil Emergencial, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), buscando o fortalecimento da política de assistência estudantil na instituição.

Parágrafo único. O Auxílio Estudantil Emergencial, de caráter temporário, será destinado aos discentes da Uern, que estão em vulnerabilidade socioeconômica, agravada por situação emergencial ou excepcional, a qual comprometa a sua assiduidade e permanência no campus universitário.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Auxílio tem como objetivo ajudar os discentes da Uern, que estejam em comprovada vulnerabilidade socioeconômica, agravada por circunstância emergencial ou excepcional, que coloquem em risco a sua permanência e êxito na conclusão do curso, não contemplados por outras ações de apoio financeiro disponíveis na Universidade.

#### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

- **Art.** 3º O(A) discente da Uern que deseja concorrer ao benefício deverá:
- I estar regularmente matriculado em curso da Uern;
- II ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III comprovar a ausência de vínculo empregatício por meio de documentos;
- IV encontrar-se sem nenhum vínculo com bolsa ou auxílio intermediado pela Uern;
- V apresentar todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VI comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- VII demonstrar situação emergencial que comprometa a sua permanência no curso.

## CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

- Art. 4º São consideradas situações emergenciais para a concessão do auxílio, tais como:
- I perda recente do responsável pela renda familiar, no qual comprometa a situação socioeconômica do(a) requerente (até seis meses anteriores à solicitação do Auxílio);
- II discentes em situação de violência doméstica: esta ação visa a conferir, aos estudantes em situação de violência doméstica, maior independência psicológica e financeira, além de maior liberdade e autonomia para continuidade dos estudos;
- III demais situações que impliquem em agravamento das condições de vulnerabilidade socioeconômica do(a) discente, mediante documentação complementar comprobatória, se for o caso.
- § 1º A interrupção de bolsas na Uern, decorrente de situações extraordinárias ou excepcionais, poderão ser enquadradas como situação emergencial para fins de concessão do auxílio.
- § 2º Não será considerada situação emergencial o desligamento de auxílio financeiro da assistência estudantil por critérios acadêmicos.
- § 3º As situações emergenciais para a concessão do auxílio emergencial serão analisadas por profissional do Serviço Social da Prae que emitirá Parecer sobre o caso apreciado.

#### CAPÍTULO V DO AUXÍLIO

- **Art. 5º** O Auxílio Estudantil Emergencial consiste em subvenção financeira, com duração de até 4 (quatro) meses, conforme avaliação do profissional de Serviço Social e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern.
- § 1º O benefício possui caráter emergencial e temporário, podendo ser prorrogado por até dois meses, na ausência de auxílios ofertados; ou cancelado antes do prazo estabelecido.
- § 2º O auxílio será repassado diretamente ao discente, por meio de depósito em conta-corrente de sua titularidade.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO E SOLICITAÇÃO

#### Seção I DA SOLICITAÇÃO

- **Art. 6º** Para garantir a concessão, os/as discentes que atendem aos requisitos do art. 3º desta Instrução deverão solicitar o auxílio por meio de requerimento disponibilizado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Prae).
- § 1º A solicitação também poderá ocorrer mediante encaminhamento de outro setor da Uern, que considere a situação encontrada como comprometedora a permanência do(a) discente na instituição de ensino superior.
- § 2º A solicitação por si só não constitui direito adquirido, visto que será necessária aprovação por profissional de Serviço Social, a fim de averiguar a vulnerabilidade e a existência de situação emergencial.

# DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 7º** Compete exclusivamente ao/à discente se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos nesta Instrução, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.
- § 1º Juntamente com o requerimento, o discente deverá juntar os documentos necessários para fins de comprovação da situação de situação emergencial que agrava a sua permanência no âmbito da Universidade.
- § 2º A solicitação será considerada indeferida quando for constatada a ausência dos requisitos ou qualquer documentação solicitada pelo/a assistente social.

#### Seção III DA AVALIAÇÃO

- **Art. 8º** As solicitações serão submetidas ao estudo socioeconômico realizado pelo Serviço Social da Prae.
- § 1º O estudo socioeconômico será composto por avaliação documental e/ou entrevista e, constatada a necessidade pelo Serviço Social, poderá ser realizada visita domiciliar.
  - § 2º Cabe ao Serviço Social informar ao/à discente o andamento e a conclusão da solicitação.
- **Art.** 9º O serviço Social terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação solicitada, para emitir parecer social sobre a solicitação do Apoio Emergencial.
- § 1º O prazo indicado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, caso o serviço social julgue necessário.
- § 2º Nos casos em que for solicitado documentação complementar e/ou entrevista, o prazo indicado no *caput* fica interrompido e recomeça a contar da data posterior ao recebimento da documentação e/ou entrevista.

#### CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- Art. 10. Ocorrerá o cancelamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
- I constatado inveracidade de informações prestadas pelo (a) estudante;
- II por solicitação do (a) estudante;
- III conclusão do curso de graduação ou pós-graduação;
- IV trancamento voluntário ou perda do vínculo acadêmico;
- V na transferência para outra instituição; ou
- VI por morte do (a) beneficiário(a).
- VII cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;
- VIII deixar de responder às convocações ou de apresentar informações solicitadas pela PRAE;
- IX A situação que justificou a concessão do apoio emergencial deixou de existir

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **Art. 11.** A concessão do auxílio, bem como os seus valores, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern.

**Parágrafo único.** A concessão do Auxílio Estudantil Emergencial não constitui direito subjetivo dos estudantes.

- **Art. 12.** A percepção do Auxílio Emergencial não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.
- **Art. 13.** Em caso de excepcionalidade das rotinas institucionais, poderá ocorrer flexibilização das normas deste Auxílio durante período determinado, mediante avaliação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, desde que respeite o disposto em Resolução do Conselho Diretor.
- **Art. 14.** Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, desde que respeite o disposto em Resolução do Conselho Diretor.
  - Art. 15. Esta Instrução entra em vigor a partir da sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA Pró-Reitora de Assuntos Estudantis Portaria n.º 31/2023 - GP/FUERN

ANEXO

ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL